



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.603, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

DOAÇÃO DO LOTE 15 LOCALIZADO NA QUADRA C DO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA PRODUTOS DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Produtos do Sítio Indústria e Comércio de Alimentícios Ltda.-ME requereu através do Processo n.º 1.055/2006, de 22 de novembro de 2006, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Produtos do Sítio Indústria e Comércio de Alimentícios Ltda.-ME, CNPJ 08.373.772/0001-80, estabelecida na Rua F n.º 655, Município e Comarca de Pompéia, o lote 15 localizado na quadra C do Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 25 de janeiro de 2007, em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações : "Pela frente com a Rua F, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 14, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 16, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 5, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua F e distante 51,00 metros da esquina com a Rua C, da curvatura do lote 11".

ARTIGO 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar os imóveis decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto completo somente será autorizada mediante requerimento da donatária comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições :

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à donatária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

Diretor de Documentação e Atos Oficiais
JOSE MARQUES CAMPOY

Registado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 31 de janeiro de 2007.

ALVARO JANNUARIO
Prefeito Municipal

Pompeia, 31 de janeiro de 2007.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.
ARTIGO 10 - Este decreto entra em vigor nesta data.

eventuais beneficiárias executadas.

ARTIGO 9º - A inservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação,
interpelado judicial ou extrajudicial, não cabendo a donatária qualquer indemnização pelsas
com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público independentemente de qualquer
dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.
ARTIGO 8º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre
a propriedade rural, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol
completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo recolher o imposto sobre
a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto
a donatária, a partir de Resende 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500
www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO 3.603/07

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA